



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 29 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 195/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO “CASA DO IDOSO”, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a **Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030** é a principal estratégia para alcançar e apoiar ações para construir uma sociedade para todas as idades. Ela se baseia em orientações anteriores da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo a **Estratégia Global da OMS sobre Envelhecimento e Saúde, no Plano de Ação Internacional das Nações Unidas para o Envelhecimento e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda das Nações Unidas 2030.**

Neste contexto e, também, atendendo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 (**Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**), o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei que cria o **“PROGRAMA CASA DO IDOSO”** que tem por objetivo assegurar e defender os direitos e liberdades fundamentais do idoso, criando condições para sua autonomia, independência, dignidade, integração, proteção, cuidado e participação efetiva na sociedade, a exemplo do exitoso projeto **“Minha Creche, Meu Amor”** que vem causando uma revolução positiva na assistência às crianças atendidas.

Para tanto, estabeleceram-se princípios, diretrizes e competências, com as respectivas ações do governo municipal e das áreas pertinentes, na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e demais legislações pertinentes.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto social que mudará a história de assistência aos nossos idosos.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



**INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO
“CASA DO IDOSO”, NO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, regulando os requisitos técnicos necessários ao credenciamento do profissional responsável pela “Casa do Idoso”.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL